

TEM DÚVIDAS SOBRE A LEI QUE DETERMINA O AFASTAMENTO DE GESTANTE NA PANDEMIA?

FUNCIÓNÁRIA NESSA CONDIÇÃO DEVERÁ PERMANECER EM TELETRABALHO

O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO SANCIONOU NO DIA (12) A LEI 14.151 QUE GARANTE À EMPREGADA GESTANTE O AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, SEM PREJUÍZO DO RECEBIMENTO DO SALÁRIO.

DE ACORDO COM A LEI, A EMPREGADA GESTANTE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR EM TRABALHO REMOTO ATÉ O FIM DA GRAVIDEZ OU DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

A LEI QUE DETERMINA O AFASTAMENTO DE MULHERES GRÁVIDAS DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA TEM GERADO DÚVIDAS ENTRE AS EMPREGADAS QUE EXERCEM FUNÇÕES QUE NÃO PODEM SER FEITAS À DISTÂNCIA, COMO É O CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS.

A LEI NÃO FAZ DISTINÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE TRABALHADORA E, POR ISSO, AS DOMÉSTICAS GESTANTES DEVEM SER AFASTADAS DO TRABALHO PRESENCIAL, PODENDO O EMPREGADOR CRIAR MECANISMOS PARA O TRABALHO À DISTÂNCIA, COMO PASSAR ROUPAS EM CASA, ETC, E, NÃO SENDO POSSÍVEL, PAGAR O SALÁRIO INTEGRAL A ESSAS PROFISSIONAIS.

UMA DAS SUGESTÕES É UTILIZAR A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, QUE FOI ESTABELECIDADA POR MEDIDA PROVISÓRIA PUBLICADA NO FINAL DO MÊS PASSADO. NESSA HIPÓTESE, A EMPREGADA DOMÉSTICA GESTANTE RECEBERÁ O BENEFÍCIO DO GOVERNO DURANTE 120 DIAS, QUE SERÃO SOMADOS DEPOIS DE CINCO MESES APÓS O PARTO, QUE É A GARANTIA PREVISTA NO ARTIGO 10 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, ESTENDENDO-A POR MAIS 120 DIAS.

O EMPREGADOR PODERÁ ANTECIPAR FÉRIAS PARA QUALQUER EMPREGADA, FERIADOS E, APÓS O RETORNO, ESTENDER SUA JORNADA DIÁRIA EM 2 HORAS ATÉ QUITAR AS HORAS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO IMPOSTO POR LEI. A PROVA DA GRAVIDEZ PODE SER POR ATESTADO, SE NÃO VISÍVEL.

ALOIZIO PEREZ
ADVOGADO
OAB/RJ N. 60.778

